



DISCURSIVAS MAPEADAS

CONSTITUCIONAL



COM RESPOSTAS OFICIAIS

DOS EXAMINADORES



APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO DISCURSIVAS PARA NINJAS



Seja muito bem-vindo(a) à **Coleção Discursivas com Respostas Oficiais das Bancas**.

Esta obra foi concebida a partir de uma premissa absolutamente clara: **não basta treinar discursivas, é preciso treinar exatamente como as bancas corrigem**.

Aqui, o candidato não encontra respostas “modelo de professor”, tampouco construções meramente doutrinárias. Cada questão foi selecionada com base nas **principais carreiras jurídicas** (Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Delegado, entre outras) e organizada **por disciplina e por temas**, reunindo, de forma estratégica, as provas **mais relevantes dos últimos 5 anos**.

O objetivo é proporcionar uma **visão global e integrada**, permitindo ao aluno identificar:

- ✓ os temas realmente importantes;
- ✓ o nível de profundidade exigido;
- ✓ a forma exata como as bancas estruturam a correção;
- ✓ os padrões de fundamentação jurídica esperados.

Ao estudar por disciplina, o candidato compreende **o núcleo duro do conteúdo**, independentemente da carreira escolhida, desenvolvendo uma maturidade jurídica que é decisiva nas fases discursivas.

Esta coleção reflete a filosofia do **Método DPN**: estudar em menor tempo + estudar com estratégia e eficiência + estudar exatamente o que cai = aprovação em tempo recorde.

Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada. Parabéns por sua escolha e sucesso!

Coordenador do DPN



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO DISCURSIVAS PARA NINJAS	3
SUMÁRIO	4
CONSTITUCIONALISMO. NEOCONSTITUCIONALISMO. TRANSCONSTITUCIONALISMO	13
2024 – Ministério Público Estadual – MPE-PR – MPE-PR.....	13
2024 – Procurador do Estado – PGE-SP – VUNESP.....	15
2023 - Ministério Público Estadual – MPE-SP	16
2017 – Procuradoria Estadual – PGE-MS – PGE-MS.....	18
2015 – Defensoria Pública Estadual – DPE-RN – CESPE	20
HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL.	22
2024 – Notário – TJSE – FGV	22
2023 – Ministério Público Estadual – MPE-BA – CESPE	24
2023 – Procurador do Estado – PGE-PA – CESPE	26
2019 – Delegado Civil – PCES – INSTITUTO ACESSO	29
2017 – Magistratura Estadual – TJSP – VUNESP	30
2017 – Ministério Público Estadual – MPE-PR – MPE-PR.....	32
2015 – Ministério Público Estadual – MPE-BA – MPE-BA.....	34
CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS.....	36
2025 – Delegado Civil – PCMG – FGV	36
2024 – Magistratura Estadual – TJGO – FGV – CPI	37
2024 – Ministério Público Estadual – MPE-RJ – MPE-RJ	39
2018 – Ministério Público Estadual – MPE-RJ – MPE-RJ	41
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	42
2025 – Magistratura Federal – TRF3 – FGV	42
2024 – Ministério Público Estadual – MPE-GO – MPE-GO	52



2015 - Defensoria Pública Estadual - DPE-RN - GESPE

Maior de idade, absolutamente capaz e hipossuficiente nasceu mulher, mas se vê e é percebida perante a sociedade como homem. Embora tenha optado por não realizar cirurgia de transgenitalização, essa pessoa, tendo em vista seu desejo de proceder à retificação de seu registro de nascimento para alterar seu prenome e trocar o gênero feminino para o masculino, procurou a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para ingressar com a ação competente. Com base nessa situação hipotética, redija um texto dissertativo acerca da temática do neoconstitucionalismo apresentando argumentos de mérito em favor do pleito da assistida. Ao elaborar seu texto, atenda ao que se pede a seguir.

- 1 – Apresente o conceito de neoconstitucionalismo.
- 2 – Discorra sobre a constitucionalização do direito, apontando, pelo menos, duas normas da Constituição Federal de 1988 que podem ser aplicadas em defesa da pretensão da assistida.
- 3 – Discuta sobre o ativismo judicial e a concretização do direito à autodeterminação sexual.

Resposta Oficial (Abordagem Esperada)

O **neoconstitucionalismo** é um viés teórico do campo do direito constitucional que busca não mais atrelar o constitucionalismo apenas à ideia de limitação do poder político, mas, acima de tudo, à eficácia e à **força normativa** da Constituição, especialmente diante da expectativa de concretização dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, o neoconstitucionalismo prega uma maior valorização dos **princípios**, em detrimento das regras, assim como o desenvolvimento de princípios e métodos inovadores de hermenêutica constitucional e a utilização da técnica da **ponderação** de princípios e direitos fundamentais em conflito.

Destacam-se, também, o papel do Poder Judiciário na concretização dos princípios e dos valores constitucionais, a expansão da jurisdição constitucional e a abertura da argumentação jurídica à moral. Como consequência da ideia de eficácia e de força normativa da Constituição, verificou-se a **publicização do direito privado**, que passou a ser caracterizada como constitucionalização do direito.



2017 - Ministério Público - MPE-MG - MPE-MG

Discorra sobre a eficácia horizontal dos direitos fundamentais e o seu reconhecimento (ou não) no Brasil. Responda de forma fundamentada e indique, se houver, o(s) dispositivo(s) constitucional(is) que embasa(m) a resposta. Apresente exemplos.

Resposta Oficial (Abordagem Esperada)

Ao examinar os destinatários dos direitos fundamentais, ou seja, quais são os sujeitos a eles vinculados no polo passivo, a doutrina indica que os direitos fundamentais são, tradicionalmente, oponíveis ao Estado. Diz-se, portanto, que ocorre a **eficácia vertical** dos direitos fundamentais. Contudo, parte da doutrina aponta que os direitos fundamentais não são oponíveis apenas ao Estado, aplicando-se também aos particulares.

Isso se dá com fundamento no **artigo 5º, § 1º, da CF/88**, que determina que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. Em outras palavras: os direitos fundamentais têm validade também nas relações travadas somente entre particulares. Além disso, há algumas normas, como, por exemplo, as que cuidam dos direitos trabalhistas, que preveem de maneira expressa a vinculação de particulares.

No Brasil, a corrente majoritária da doutrina reconhece a **eficácia horizontal** e direta aos direitos fundamentais. Vale dizer: os direitos fundamentais incidem também nas relações entre particulares. O Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, fixou o entendimento de que os direitos fundamentais vinculam não apenas o Estado, mas também se destinam à proteção dos particulares em face dos poderes privados.

O exemplo mais eloquente dessa aplicabilidade ocorreu na oportunidade em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que o princípio da **ampla defesa** se aplica nas relações privadas, não podendo membro de uma sociedade ser excluído sem a observância desse princípio. O Excelso Sodalício também aceitou a teoria da eficácia horizontal dos direitos e garantias fundamentais, quando, por exemplo, reconheceu que viola o princípio da igualdade o estatuto de empresa que discrimina funcionários em razão do sexo, raça, nacionalidade ou credo religioso e que a revista íntima em funcionárias consiste na prática de **constrangimento ilegal**.



A **intervenção federal** é ato político-administrativo de natureza **constitucional**, por meio do qual a **União intervém nos Estados, no Distrito Federal ou em Município integrante de território federal**, com a finalidade de **preservar a integridade da Federação e a observância da Constituição, exclusivamente nas hipóteses taxativamente previstas** no texto constitucional (arts. 34 a 36 da CF/88).

Em razão do **princípio federativo**, que assegura aos entes políticos **autonomia política, administrativa e financeira**, a intervenção federal constitui **medida excepcional**, somente admissível quando estritamente configurados os pressupostos constitucionais. Trata-se de providência **temporária**, decretada **por prazo determinado**, e que representa **grave mitigação da autonomia estadual**, razão pela qual deve ser interpretada de forma **restritiva**.

No caso apresentado, embora o inadimplemento de precatórios represente, em tese, descumprimento de decisão judicial, a **jurisprudência consolidada do STF** distingue o **inadimplemento voluntário e doloso** daquele decorrente de **insuficiência financeira temporária**. Apenas no primeiro caso seria possível cogitar a intervenção federal, nos termos do art. 34, VI, da Constituição.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que **não se justifica a decretação de intervenção federal quando o não pagamento de precatórios decorre de dificuldades financeiras do ente federado**, inexistindo **omissão voluntária e intencional**. Nesse sentido, decidiu o STF que “**não se justifica decreto de intervenção federal por não pagamento de precatório judicial, quando o fato não se deva à omissão voluntária e intencional do ente federado, mas à insuficiência temporária de recursos financeiros**” (STF, AgR na IF 4640, rel. Min. Cezar Peluso).

Assim, **o pedido de intervenção federal deve ser rejeitado**, pois a situação narrada não caracteriza violação qualificada à separação dos poderes nem descumprimento doloso de ordem judicial, prevalecendo a necessidade de preservação do **equilíbrio federativo** e da **autonomia financeira do Estado**.



2023 - Notário - TJAL - VUNESP

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no exercício do poder regulamentar, pode deixar de aplicar norma inconstitucional? Justifique sua resposta.

🏆 *Resposta Oficial (Abordagem Esperada)*

Sim, o CNJ, no exercício do poder regulamentar, pode deixar de aplicar norma inconstitucional. O candidato deve ainda apresentar como fundamentos legais: O **inciso II do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal**, referente à competência do CNJ e a **Súmula 347-STF**.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, por terem a obrigação de cumprir a Constituição Federal, “órgãos administrativos autônomos” (**Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal de Contas da União**), tais órgãos podem deixar de aplicar leis que considerem inconstitucionais.

Segundo a Relatora da **Pet 4.656-STF**, Ministra Carmen Lúcia, deixar de aplicar uma norma por entendê-la inconstitucional é diferente de declará-la inconstitucional, algo que só pode ser feito pelo Poder Judiciário.

🏆 *Ponto de Corte Ninja (Destaques Estratégicos)*

- **Controle Difuso Administrativo:** O CNJ não exerce jurisdição (não julga processos judiciais), mas exerce um "controle de constitucionalidade administrativo". Ele afasta a norma para o caso concreto sob sua análise para garantir o princípio da legalidade e da supremacia da Constituição.
- **Súmula 347 do STF:** Embora antiga, ela fundamenta que "O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público". O STF estende essa lógica ao CNJ e ao CNMP pela sua natureza de órgãos de controle.
- **Afastamento vs. Declaração:** É a distinção mais importante da resposta. O CNJ **afasta a aplicação** da lei por vício de inconstitucionalidade no âmbito da administração judiciária. A **declaração de inconstitucionalidade com efeito erga omnes** e retirada da norma do



2024 - Defensoria Pública Estadual - DPE-ES - FCC

Discorra sobre o termo de ajustamento de conduta disciplinar no âmbito da apuração de infração disciplinar de agente público, indicando sua natureza, requisitos, infrações aplicáveis e se o instituto encontra respaldo para ser aplicado em sede de apuração da responsabilidade funcional de membro da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Abordagem esperada divulgada pela Banca

Definição e indicação da natureza do instituto. Indicação de seus requisitos e infrações aplicáveis. Compatibilidade com a legislação complementar estadual (Lei Orgânica da DPE-ES).

Resposta proposta pelo DPN com base no espelho da Banca

O **termo de ajustamento de conduta disciplinar (TAC disciplinar)** é instrumento de natureza **consensual, negocial e preventiva**, utilizado no âmbito do **direito administrativo sancionador**, com a finalidade de **corrigir condutas funcionais irregulares de menor gravidade**, evitando a instauração ou prosseguimento de processo administrativo disciplinar, desde que preservados o **interesse público**, a **legalidade** e a **eficiência administrativa**. Seu fundamento repousa na **constitucionalização do direito administrativo**, nos princípios da **proporcionalidade, razoabilidade, eficiência** (art. 37, "caput", CF), bem como na lógica contemporânea de **consensualidade administrativa**, já consagrada em diversos regimes jurídicos (v.g., TAC ambiental, improbidade administrativa, acordos no direito sancionador).

Os **requisitos** do TAC disciplinar incluem: a) infração funcional **leve ou de reduzida ofensividade**; b) inexistência de **dolo específico** ou de **lesão relevante ao interesse público**; c) **primariedade** do agente ou ausência de antecedentes disciplinares relevantes; d) **reconhecimento da irregularidade** e compromisso formal de adequação da conduta; e) fixação de **obrigações claras, proporcionais e fiscalizáveis**, com prazo determinado. O instituto não se aplica a infrações graves, atos de **improbidade**, condutas dolosas reiteradas ou que atentem contra a **moralidade administrativa**.

No que concerne à **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, o TAC disciplinar **somente é admissível se houver respaldo expresso ou compatibilidade normativa** com a **Lei Complementar Estadual que rege a DPE-ES (Lei Orgânica)**. À míngua de previsão específica,